

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

LAUDO DE PERÍCIA CONTÁBIL

**PROCEDIMENTO COMUM – COBRANÇA DE QUANTIA INDEVIDA E/OU
REPETIÇÃO DE INDEBITO - CDC**

**Juízo de Direito da 5ª Vara Cível
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ**

Processo n.º 0030794-30.2018.8.19.0014

Autor: Jorge Martins

Réu: Banco BMG S.A

Josemar Lage de Souza, abaixo assinado, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais; honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, observados os termos dos artigos 464 a 480 do Novo Código do Processo Civil, da NBC TP 01 e NBC PP 01 do Conselho Federal de Contabilidade, apresentar o resultado do trabalho, consubstanciado no seguinte:

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO DA PERÍCIA
- 2 - METODOLOGIA APLICADA
- 3 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 4 - RESPOSTA AOS QUESITOS
- 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 6 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

1- OBJETO DA PERÍCIA

É objeto da perícia, fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, **basicamente em torno da cobrança do contrato consignado**, e/ou essenciais encontrados nos autos, tomando como base no **Termo de Adesão/Autorização para Desconto em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito n° ADE 23477002 (id 45/49); Ficha Financeira (id 22/33); e, Faturas e Extrato (id 34/41-92/163).**

Na execução do trabalho procuraremos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

2 – METODOLOGIA APLICADA

Para início da perícia, examinou-se, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo de diversas peças dos autos, notadamente a documentação anexada, constatando-se, desse exame, que, para bem cumprir o encargo confiado, não seria necessário vistoriar outros documentos além dos apresentados.

Insta salientar que utilizaremos como peça de análise no **Termo de Adesão/Autorização para Desconto em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito nº ADE 23477002 (id 45/49); Ficha Financeira (id 22/33); e, Faturas e Extrato (id 34/41-92/163).**

Trazemos à baila um fato primordial para nortear nosso trabalho que é a controvérsia apurada no processo que gira **basicamente em torno da cobrança do contrato consignado.**

Os cálculos a serem realizados serão baseados nos valores informados nos fatos apresentados pelas partes, bem como nas peças pertencentes a todos os volumes do processo.

Para cada cálculo realizado, será apresentada a memória de cálculo ou a forma para a obtenção do montante apurado. Com os cálculos, teremos o intuito de colaborar no saneamento da controvérsia envolvendo o montante cobrado.



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc

Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para início do nosso trabalho, tomaremos como base os parâmetros inseridos no Termo de Adesão/Autorização para Desconto em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito n° ADE 23477002 (id 45/49); Ficha Financeira (id 22/33); e, Faturas e Extrato (id 34/41-92/163).

Constata-se na petição inicial (id 03/16) informações pertinentes à demanda das quais destacamos: **"2. DOS FATOS: A PARTE AUTORA sempre recorreu aos empréstimos consignados. Sua remuneração hoje liquida beira a quantia de R\$1.500,00. Assim, em 2011 a parte AUTORA realizou um empréstimo consignado mediante desconto em folha de pagamento com a Ré, conforme contracheques de 2011 a 2018 que indicam os descontos mensais. A parte AUTORA não possui mais este contrato. Contudo, apesar de anos, permanece a cobrança denominada "CARTÃO BMG", porém, a parte AUTORA já pagou mais de R\$5.039,58 (cinco mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e as cobranças nunca chegam ao fim. O fato é que a parte Autora realizou algumas compras com o CARTÃO BMG. E as cobranças a título de cartão BMG até o presente mês já totalizam a quantia de R\$5.039,58. ALÉM DISSO, COMO SE PODERÁ OBSERVAR NOS CONTRATOS ANEXOS, ESTES NÃO PREVÊEM O NÚMERO DE PARCELAS, VALOR DA PARCELA, TERMO INICIAL E FINAL, O QUE POR SI SÓ JÁ CONCRETIZA A MÁ-FÉ DA PARTE RÉ. INSISTENTEMENTE A RÉ MANTÉM UM CONTRATO DENOMINADO CARTÃO BMG, EXISTEM CASOS, COMO O DE AGORA QUE AS PESSOAS ESTÃO PAGANDO HÁ 10 ANOS, 08 ANOS, O QUE POR SI SÓ JÁ DEMONSTRA A ILICITUDE DA COBRANÇA, E POR ÓBVIO A MÁ-FÉ DA RÉ. (...)** 3. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS: As partes estão vinculadas por relação de consumo, sendo que competia à instituição ré demonstrar a efetiva validade do contrato que

PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

autorizou a emissão do cartão de crédito mencionado na petição inicial. A análise dos documentos demonstra que a parte autora autorizou a emissão do cartão de crédito, sendo este vinculado ao empréstimo consignado também contratado. Ocorre que o réu não esclareceu à parte autora que o valor "creditado" no cartão era o próprio empréstimo consignado e que o pagamento lançado na folha de salário apenas serviria para quitar "o mínimo" devido no cartão. (...) **DA NECESSIDADE DA PERÍCIA CONTÁBIL** Conforme planilha abaixo desde 2011 a parte AUTORA vem pagando através consignação nos seus contracheques, um valor mínimo, tendo já efetuado pagamento de fatura também, no entanto, trata-se de uma modalidade de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. **Assim, ante os pagamentos e a utilização do cartão, necessário se faz pela para fins de análise dos pedidos formulados na inicial, em juízo de certeza, é imprescindível a produção de prova pericial contábil, para fins de se aferir eventual existência de débito pendente de pagamento, ou se dívida já está quitada.**" (grifo nosso)

Destaque nas peças expedidas pela a Autora:

- (i) no ano de 2011 o AUTOR realizou um empréstimo consignado mediante desconto em folha de pagamento com a Ré, conforme contracheques de 2011 a 2018; cobrança denominada "cartão BMG";
- (ii) os contratos assinados não preveem o número de parcelas do "empréstimo" realizado; e
- (iii) o AUTOR já pagou ao Réu a quantia de R\$ 5.039,58.

O Réu traz à baila (id 65/85) que: "**III.1 - RESTABELECIMENTO DA REALIDADE FÁTICA** 1. Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme confessado na inicial, a parte Autora celebrou com o Réu Contrato de Uso de Cartão de Crédito registrado sob o número 1889112, sendo que, em razão da contratação, recebeu um Cartão de Crédito e Débito BMG

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

Card Mastercard para uso pessoal de número 5313.0413.9607.1024, consoante documento anexo. Ressalta-se que a modalidade de contratação foi amplamente explicada e evidenciada desde o início, sendo que a forma de contratação consta no instrumento contratual, de forma legível e clara, no qual há assinatura da parte Autora. 2. O cartão de crédito BMG Card Mastercard destina-se à realização de compras de bens e serviços em estabelecimentos, bem como saques em dinheiro, dentro dos limites atribuídos pelo BMG ao usuário. Neste sentido, é importante ressaltar que a parte Autora realizou saques nos valores de R\$ 400,00, R\$ 324,00 e R\$ 600,00, conforme comprovantes de transferência eletrônica disponível - TEDs - anexas, em conta corrente que tem a parte Autora como titular e única responsável por todas movimentações e beneficiária de quaisquer créditos financeiros, não podendo alegar o desconhecimento da contratação. (...) 6. Ademais, a dívida referente ao cartão de crédito é interminável, e não estão havendo cobranças indevidas. 7. Como já mencionado, a parte Autora realizou a contratação de um cartão de crédito, e que como pode ser visto nas faturas e nas planilhas anexas, ela realizou apenas o pagamento mínimo em cada uma delas, não tendo quitado a dívida que possui junto ao Banco Réu, razão pela qual os descontos continuam ocorrendo. 8. O pagamento só do mínimo faz com que o restante do valor da fatura que não foi quitado, o saldo rotativo, seja incluído na fatura do mês seguinte, e assim por diante, caso não haja a quitação integral da mesma, até a liquidação do débito. (...) 11. Portanto, verifica-se que os descontos realizados pelo Reu são devidos, tendo em vista que ainda há um débito da parte Autora junto ao Requerido. 13. Além disso, a modalidade de cartão de crédito consignado não prevê números de parcelas e nem que seja fixado um termo final para a sua cobrança. (...) 15. Evidentemente que todas as alegações da parte Autora restam totalmente refutadas, devendo os pedidos ser julgados totalmente improcedentes. (grifo nosso)

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

Analisada a peça de Contestação, destacamos:

- (i) As partes ora litigantes celebraram a seguinte avença: • Contrato de Cartão N° **1889112** diferente do que analisamos;
- (ii) Em razão do contrato, restou acordado que nos meses de utilização do plástico ou de existência de saldo devedor em aberto, haverá desconto na folha de pagamento do usuário no valor do mínimo estampado na fatura;
- (iii) A Autora utilizou o cartão de crédito fornecido pelo Réu para solicitar saque autorizado; e
- (iv) Frise-se que o contrato de cartão de crédito consignado.

Considerando os temas abordados pelas partes na Exordial e Contestação, pautaremos nossos trabalhos nos itens que abaixo relacionamos:

- 1) análise dos itens contratados no que tange valor e forma;
- 2) análise da evolução do saldo credor/devedor, considerando as faturas apresentadas; e
- 3) montante do valor descontado de forma consignada do autor a partir de 2011.

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

3.1 DO TIPO E DA FORMA DE CONTRATO

Apresentamos, baseados nos dados trazidos nos autos em suas peças, especificamente no bojo do **Termo de Adesão/Autorização para Desconto em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito n° ADE 23477002 (id 45/49)**.

Conforme podemos constatar na Figura 01, inserida, a nomenclatura do negócio jurídico entabulado versa de: **TERMO DE ADESÃO/AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO**.

Termo de Adesão/Autorização para Desconto em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito			
Operação	Produto	Cód. Corresp./ Loja	N° ADE
		6897	23477002
Produto	<input checked="" type="checkbox"/> Público (estadual/municipal/federal) <input type="checkbox"/> Empresa privada		<input type="checkbox"/> Empréstimo <input checked="" type="checkbox"/> Cartão de Crédito
I - Dados do consignatário - Banco BMG S.A, sediado na Av. Álvares Cabral, nº 1707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, designado BMG, possuidor do código nº 80			
II - Dados pessoais - Mutuário			
Nome <i>Jorge Martins</i>			
CPF	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	Data de nascimento	
<i>329.389.837-91</i>		<i>02/04/1977</i>	
Estado Civil	Nome do cônjuge		
<i>Viúvo</i>			
Nome da mãe <i>Mariana Rangel Martins</i>			
Nome do pai <i>Didimo Martins Gonçalves</i>			
Naturalidade (cidade/estado)		Nacionalidade	
<i>Campos - RJ</i>		<i>Brasileiro</i>	
Documento de identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão
<i>805316337</i>	<i>Ditran</i>	<i>RJ</i>	<i>26/04/2011</i>
CEP	Endereço		
<i>28080-135</i>	<i>Rua Severino Leitinho</i>		
Número	Complemento	Bairro	
<i>286</i>	<i>casa</i>	<i>Pq. Prazeres</i>	
Cidade	UF		E-mail
<i>Campos</i>	<i>RJ</i>		
DDD	Telefone de contato	Ramal	DDD
			<i>22</i>
			Telefone celular
			<i>98750467</i>
			Telefone de contato
			<input type="checkbox"/> Com. <input type="checkbox"/> Res

Figura 01

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

É cristalino que para a mesma minuta de contrato o Réu utiliza duas formas de contratação. Através da indicação opcional entre "Empréstimo" e/ou "Cartão de Crédito". **No caso do contrato em tela, "Cartão de Crédito".**

Encontramos na Figura 02, pela indicação inicial de "Cartão de Crédito" o item III ("*Característica da Operação/Empréstimo Consignado*") e seus subitens sem preenchimento. No item IV ("*Características da Operação/Cartão BMG Card*") encontramos dados que caracterizam o Contrato firmado entre as partes: *Valor mínimo consignado "R\$ 88,77"; Taxa contratual de 5,50% a.m. (item IV-b); Valor do saque autorizado R\$ 400,00 (item IV-m); Tributos (IOF) R\$ 10,83 (item IV-c).*

Vejamos o que o contrato diz sobre as Condições para Cartão de Crédito e a forma consignada de cobrança (item XI): "*Autorização de desconto na minha remuneração/salário: Através da presente, autorizo a minha fonte pagadora/empregador, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em minha remuneração/salário, em favor do BANCO BMG S/A, Instituição Financeira consignatária, para o pagamento correspondente ao mínimo da fatura mensal do meu CARTÃO DE CRÉDITO BMG CARD.*".

Considerando as indicações pertinentes ao Contrato analisado, identificamos as devidas características de contratação para serviços de Cartão de Crédito.

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

IV – Características da Operação / Cartão BMG Card					
Valor mínimo consignado, para pagamento mensal inserido na fatura, observado o limite estipulado pela legislação do órgão conveniente respectivo. <u>88,77</u>					
a - Vencimento da fatura Dia <u>01</u> de cada mês	b - Taxa contratual <u>5,50</u> % a.m. equivalente a <u>91,82</u> % a.a	c - Tributos (IOF) RS <u>3,00</u>			
d - Taxa de emissão do cartão RS <u>0,00</u>	e - Forma de Pagamento: mensalmente, fatura	f - Cadastro (confeção) RS	g - Tributos (IOF) RS		
h - Valor do Saque Autorizado Parcelado - RS	i - N° de PMT	j - Valor de cada PMT RS	k - 1° vencido	l - Venc. final	
m - Valor do saque Autorizado (à vista) - RS <u>400,00</u>	n - CET Custo Efetivo Total % ao ano <u>6,13</u> % ao mês <u>106,14</u> % ao ano				
Nota: Serviços de Saques disponíveis desde que autorizado pela legislação do respectivo órgão					
IV. 1 – Proteção Perda e Roubo					
<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input checked="" type="checkbox"/> Titular e Adicional <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não Autorizo	
IV. 2 – Dados Bancários para débito das Prestações					
Banco <u>Nantardes</u>	Nº Banco <u>33</u>	Agência <u>822</u>	Conta Corrente nº <u>1001838-1</u>		
V- Dados do Correspondente / Substabelecido					
CNPJ/CPF <u>04187348/0003-52</u>		Nome <u>Imediata Comercial Serviços Ltda</u>			
VI- Dados do representante (assinante a rogo)					
Nome			Identidade		
CPF		Endereço completo			
Bairro		Cidade			
VII- Dados do devedor solidário (somente para operações firmadas com funcionários de empresas privadas)					

Figura 02

3.2 DA EVOLUÇÃO DO SALDO CREDOR/DEVEDOR

O Autor traz à baila documentos comprobatórios, como a **Ficha Financeira (id 22/33); e, Faturas e Extrato (id 34/41-92/163)** as quais indicam os descontos realizados de forma consignada para pagamento ao Réu e a evolução do saldo devedor/credor entre as partes.

Apresentamos, conforme Planilha de Levantamento 01, a movimentação financeira oriunda do contrato estabelecido.

Conforme Tabela 01 apresentada abaixo, demonstramos a composição dos itens elencados nas faturas.

TABELA 01

Pagamentos Efetuados/Amortizações	Encargos Contratuais	Taxas/Anuidade	Ajustes	Compras/Saques do mês	Tarifas e Outros
- 5.010,90	4.380,81	105,08	-9,15	1.327,54	-

Verifica-se que o Autor auferiu junto ao Réu o montante de **R\$ 1.327,54 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) entre Compras e Saques; realizou o pagamento de R\$ 5.010,90 (cinco mil, dez reais e noventa centavos); corroborando para este valor o Encargos Contratuais da ordem de R\$ 4.380,81 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos); e Ajustes de R\$ -9,15 (nove reais e quinze centavos negativos).**

Apura-se um saldo devedor do Autor para com o Réu de R\$ 793,38 (setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc

Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

PLANILHA DE LEVANTAMENTO 01

Vencimento	Saldo Anterior	Pag. Efetuados/ Amortizações	Encargos Contratuais	Taxas/ Anuidade	Ajus.	Compras/Saq. do mês	Tarifas e Outros	Total	id	% sobre o saldo devedor
01/12/2011	-	-	26,40	9,00	-	400,00	-	435,40	36	5,28%
01/01/2012	435,40	-30,48	23,01	-	-	-	-	427,93	36	5,28%
01/02/2012	427,93	-30,48	22,59	0,99	-	-	-	421,03	36	5,32%
01/03/2012	421,03	-	22,38	1,71	-	-	-	445,12	36	4,91%
01/04/2012	445,12	-60,63	21,85	2,48	-	-	-	408,82	36	0,00%
01/05/2012	408,82	-	-	-	-5,23	-	-	403,59	36	5,68%
01/06/2012	403,59	-	22,94	0,93	-	-	-	427,46	36	13,24%
01/07/2012	427,46	-58,17	56,61	9,61	-	600,00	-	1.035,51	36	5,68%
01/08/2012	1.035,51	-	58,85	2,67	-	-	-	1.097,03	36	4,70%
01/09/2012	1.097,03	-189,18	51,60	1,08	-0,02	-	-	960,51	36	4,70%
01/10/2012	960,51	-19,74	45,10	1,22	0,03	-	-	987,12	37	5,29%
01/11/2012	987,12	-69,10	52,17	0,96	-	-	-	971,15	37	7,87%
01/12/2012	971,15	-67,98	76,40	9,00	-	324,00	-	1.312,57	37	5,31%
01/01/2013	1.312,57	-86,53	69,75	4,29	1,18	-	-	1.301,26	37	5,29%
01/02/2013	1.301,26	-88,76	68,90	-	0,01	-	-	1.281,41	37	5,13%
01/03/2013	1.281,41	-	65,78	1,55	-	-	-	1.348,74	37	5,31%
01/04/2013	1.348,74	-88,77	71,61	1,55	-	-	-	1.333,13	37	4,77%
01/05/2013	1.333,13	-177,53	63,56	1,63	-0,02	-	-	1.220,77	37	5,29%
01/06/2013	1.220,77	-85,45	64,52	1,81	0,01	-	-	1.201,66	38	5,50%
01/07/2013	1.201,66	-	66,09	1,47	0,01	-	-	1.269,23	38	4,93%
01/08/2013	1.269,23	-168,34	62,57	1,54	-	-	-	1.165,00	38	5,68%
01/09/2013	1.165,00	-	66,21	1,50	-	-	-	1.232,71	38	4,75%
01/10/2013	1.232,71	-167,84	58,57	1,57	-	-	-	1.125,01	38	5,68%
01/11/2013	1.125,01	-	63,94	1,51	-	-	-	1.190,46	38	4,86%
01/12/2013	1.190,46	-137,51	57,91	1,25	-	-	-	1.112,11	38	5,40%
01/01/2014	1.112,11	-55,66	60,04	1,52	-	-	-	1.118,01	38	5,38%
01/02/2014	1.118,01	-58,80	60,20	0,96	-	-	-	1.120,37	38	4,86%
01/03/2014	1.120,37	-59,16	54,48	1,26	-	-	-	1.116,95	39	5,38%
01/04/2014	1.116,95	-58,96	60,13	1,25	-0,01	-	-	1.119,36	39	5,21%
01/05/2014	1.119,36	-59,04	58,32	1,12	-	-	-	1.119,76	39	5,38%
01/06/2014	1.119,76	-59,12	60,28	1,25	-	-	-	1.122,17	39	5,21%
01/07/2014	1.122,17	-59,25	58,46	1,20	-	-	-	1.122,58	39	5,68%
01/08/2014	1.122,58	-	63,80	1,25	-	-	-	1.187,63	39	5,12%
01/09/2014	1.187,63	-118,61	60,76	1,20	-	-	-	1.130,98	39	5,22%
01/10/2014	1.130,98	-56,50	59,07	1,54	-0,02	-	-	1.135,07	39	5,40%
01/11/2014	1.135,07	-56,81	61,32	1,32	0,01	-	-	1.140,91	39	5,18%
01/12/2014	1.140,91	-65,37	59,13	1,43	0,01	-	-	1.136,11	40	5,38%
01/01/2015	1.136,11	-61,71	61,10	1,27	-0,01	-	-	1.136,76	40	5,68%
01/02/2015	1.136,76	-	64,56	1,19	0,01	-	-	1.202,52	40	4,85%
01/03/2015	1.202,52	-65,17	58,37	1,23	0,02	-	-	1.196,97	40	5,02%
01/04/2015	1.196,97	-139,31	60,07	2,00	-0,01	-	-	1.119,72	40	5,50%
01/05/2015	1.119,72	-	61,55	2,53	-0,01	-	-	1.183,79	40	5,04%
01/06/2015	1.183,79	-133,52	59,67	2,79	0,01	-	-	1.112,74	40	5,50%
01/07/2015	1.112,74	-	61,16	5,50	-	-	-	1.179,40	40	5,68%
01/08/2015	1.179,40	-	67,01	-	-	-	-	1.246,41	40	5,68%
01/09/2015	1.246,41	-	70,81	3,14	-	-	-	1.320,36	41	5,20%
01/10/2015	1.320,36	-72,17	68,64	3,68	-0,01	-	-	1.320,50	41	0,00%
01/11/2015	1.320,50	-76,46	-	3,91	0,01	-	-	1.247,96	41	5,14%
01/12/2015	1.247,96	-81,03	64,12	3,22	0,01	-	-	1.234,28	42	5,55%
01/01/2016	1.234,28	-81,03	68,47	-	-	3,54	-	1.225,26	42	5,60%
01/02/2016	1.225,26	-71,60	68,66	-	-1,40	-	-	1.220,92	42	4,83%
01/03/2016	1.220,92	-159,57	58,91	-	-1,90	-	-	1.118,36	42	5,48%
01/04/2016	1.118,36	-88,77	61,34	-	-	-	-	1.090,93	42	5,28%

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc

Autor: Jorge Martins

Réu: Banco BMG S/A

Vencimento	Saldo Anterior	Pag. Efetuados/ Amortizações	Encargos Contratuais	Taxas/ Anuidade	Ajus.	Compras/Saq. do mês	Tarifas e Outros	Total	id	% sobre o saldo devedor
01/05/2016	1.090,93	-88,77	57,57	-	-	-	-	1.059,73	42	5,58%
01/06/2016	1.059,73	-63,93	59,12	-	-	-	-	1.054,92	42	5,77%
01/07/2016	1.054,92	-	60,83	-	-	-	-	1.115,75	42	5,25%
01/08/2016	1.115,75	-130,84	58,58	-	-1,83	-	-	1.041,66	42	5,32%
01/09/2016	1.041,66	-67,02	55,39	-	-	-	-	1.030,03	43	5,19%
01/10/2016	1.030,03	-62,18	53,43	-	-	-	-	1.021,28	43	5,97%
01/11/2016	1.021,28	-65,71	61,02	-	-	-	-	1.016,59	43	5,38%
01/12/2016	1.016,59	-65,15	54,66	-	-	-	-	1.006,10	43	5,55%
01/01/2017	1.006,10	-65,15	55,86	-	-	-	-	996,81	43	5,55%
01/02/2017	996,81	-65,15	55,30	-	-	-	-	986,96	43	5,01%
01/03/2017	986,96	-65,15	49,42	-	-	-	-	971,23	43	5,56%
01/04/2017	971,23	-65,15	53,97	-	-	-	-	960,05	43	5,35%
01/05/2017	960,05	-65,15	51,41	-	-	-	-	946,31	43	5,53%
01/06/2017	946,31	-65,15	52,30	-	-	-	-	933,46	44	5,36%
01/07/2017	933,46	-65,15	50,07	-	-	-	-	918,38	44	5,57%
01/08/2017	918,38	-59,55	51,17	-	-	-	-	910,00	44	5,55%
01/09/2017	910,00	-58,59	50,54	-	-	-	-	901,95	44	5,40%
01/10/2017	901,95	-54,31	48,70	-	-	-	-	896,34	44	5,55%
01/11/2017	896,34	-57,54	49,79	-	-	-	-	888,59	44	5,42%
01/12/2017	888,59	-53,51	48,18	-	-	-	-	883,26	34	5,60%
01/01/2018	883,26	-53,51	49,46	-	-	-	-	879,21	34	5,96%
01/02/2018	879,21	-	52,39	-	-	-	-	931,60	34	4,71%
01/03/2018	931,60	-117,18	43,87	-	-	-	-	858,29	34	5,55%
01/04/2018	858,29	-58,59	47,65	-	-	-	-	847,35	34	5,37%
01/05/2018	847,35	-58,59	45,51	-	-	-	-	834,27	34	5,54%
01/06/2018	834,27	-58,59	46,22	-	-	-	-	821,90	34	5,36%
01/07/2018	821,90	-58,59	44,04	-	-	-	-	807,35	34	5,53%
01/08/2018	807,35	-58,59	44,62	-	-	-	-	793,38	34	0,00%
01/09/2018	793,38	-	-	-	-	-	-	793,38	35	0,00%
01/10/2018	793,38	-	-	-	-	-	-	793,38	35	0,00%
01/11/2018	793,38	-	-	-	-	-	-	793,38	35	0,00%
01/12/2018	793,38	-	-	-	-	-	-	793,38	35	552,17%
Total		- 5.010,90	4.380,81	105,08	-9,15	1.327,54	-			

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

3.3 – DO MONTANTE DO VALOR DESCONTADO DE FORMA CONSIGNADA

Confrontando os montantes apurados conforme Planilha de Levantamento 02, no período compreendido entre 12/2011 a 12/2018, apura-se um montante consignado em folha de pagamento do Autor da ordem de R\$ 5.039,58 (cinco mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e efetivamente consolidado pelo Réu o montante de R\$ 5.010,90 (cinco mil, dez reais e noventa centavos).

Destacamos que o Autor realizou compras/saques utilizando o Cartão disponibilizado pelo Réu.

Reiteramos que na execução do trabalho procuramos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc

Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

PLANILHA DE LEVANTAMENTO 02

Ficha Financeira					Faturas		
Ref.	Cartão BMG	id	Empr BMG	id	Ref.	Valor	id
jan/10	-	-	128,58	22	jan/10		
fev/10	-	-	128,58	22	fev/10		
mar/10	-	-	128,58	22	mar/10		
abr/10	-	-	128,58	22	abr/10		
mai/10	-	-	128,58	22	mai/10		
jun/10	-	-	128,58	22	jun/10		
jul/10	-	-	128,58	22	jul/10		
ago/10	-	-	128,58	22	ago/10		
set/10	-	-	128,58	22	set/10		
out/10	-	-	152,36	22	out/10		
nov/10	-	-	152,36	22	nov/10		
dez/10	-	-	152,36	22	dez/10		
jan/11	-	-	152,36	23	jan/11		
fev/11	-	-	152,36	23	fev/11		
mar/11	-	-	152,36	23	mar/11		
abr/11	-	-	152,36	23	abr/11		
mai/11	-	-	152,36	23	mai/11		
jun/11	-	-	-	23	jun/11		
jul/11	-	-	16,70	23	jul/11		
ago/11	-	-	16,70	23	ago/11		
set/11	-	-	16,70	23	set/11		
out/11	-	-	16,70	23	out/11		
nov/11	30,48	23	16,70	23	nov/11		
dez/11	30,48	23	16,70	23	dez/11		
jan/12	29,47	24	16,70	24	jan/12	- 30,48	36
fev/12	31,16	24	16,70	24	fev/12	- 30,48	36
mar/12	28,62	24	16,70	24	mar/12	-	36
abr/12	28,25	24	16,70	24	abr/12	- 60,63	36
mai/12	29,92	24	16,70	24	mai/12	-	36
jun/12	68,52	24	16,70	24	jun/12	-	36
jul/12	76,79	24	32,07	24	jul/12	- 58,17	36
ago/12	63,62	24	32,07	24	ago/12	-	36
set/12	69,10	24	32,07	24	set/12	- 189,18	36
out/12	67,98	24	32,07	24	out/12	- 19,74	37
nov/12	86,53	24	32,07	24	nov/12	- 69,10	37
dez/12	88,77	24	32,07	24	dez/12	- 67,98	37
jan/13	88,77	25	15,37	25	jan/13	- 86,53	37
fev/13	88,77	25	15,37	25	fev/13	- 88,76	37
mar/13	88,77	25	15,37	25	mar/13	-	37
abr/13	85,45	25	15,37	25	abr/13	- 88,77	37
mai/13	84,12	25	15,37	25	mai/13	- 177,53	37
jun/13	84,22	25	15,37	25	jun/13	- 85,45	38
jul/13	81,55	25	15,37	25	jul/13	-	38
ago/13	86,29	25	15,37	25	ago/13	- 168,34	38
set/13	74,65	25	15,37	25	set/13	-	38
out/13	62,86	25	15,37	25	out/13	- 167,84	38
nov/13	55,66	25	15,37	25	nov/13	-	38
dez/13	58,80	25	15,37	25	dez/13	- 137,51	38
jan/14	59,16	28	15,37	28	jan/14	- 55,66	38
fev/14	58,97	28	15,37	28	fev/14	- 58,80	38
mar/14	59,04	28	15,37	28	mar/14	- 59,16	39
abr/14	59,12	28	15,37	28	abr/14	- 58,96	39
mai/14	59,25	28	15,37	28	mai/14	- 59,04	39
jun/14	59,27	28	15,37	28	jun/14	- 59,12	39
jul/14	59,34	28	15,37	28	jul/14	- 59,25	39
ago/14	56,51	28	15,37	28	ago/14	-	39
set/14	56,81	28	15,37	28	set/14	- 118,61	39
out/14	65,37	28	15,37	28	out/14	- 56,50	39

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc

Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

Ficha Financeira					Faturas			
Ref.	Cartão BMG	id	Empr BMG	id	Ref.	Valor	id	
nov/14	61,71	28	15,37	28	nov/14	-	39	
dez/14	65,17	28	15,37	28	dez/14	-	40	
jan/15	69,64	30	15,37	30	jan/15	-	40	
fev/15	69,68	30	15,37	30	fev/15	-	40	
mar/15	64,84	30	15,37	30	mar/15	-	40	
abr/15	68,68	30	15,37	30	abr/15	-	40	
mai/15	-	30	-	30	mai/15	-	40	
jun/15	-	30	15,37	30	jun/15	-	40	
jul/15	72,17	30	15,37	30	jul/15	-	40	
ago/15	76,46	30	15,37	30	ago/15	-	40	
set/15	81,03	30	15,37	30	set/15	-	41	
out/15	81,03	30	15,37	30	out/15	-	41	
nov/15	71,60	30	15,37	30	nov/15	-	41	
dez/15	70,80	30	15,37	30	dez/15	-	42	
jan/16	88,77	31	15,37	31	jan/16	-	42	
fev/16	88,77	31	15,37	31	fev/16	-	42	
mar/16	88,77	31	15,37	31	mar/16	-	42	
abr/16	63,93	31	15,37	31	abr/16	-	42	
mai/16	63,53	31	15,37	31	mai/16	-	42	
jun/16	67,31	31	15,37	31	jun/16	-	42	
jul/16	67,02	31	15,37	31	jul/16	-	42	
ago/16	62,18	31	15,37	31	ago/16	-	42	
set/16	65,71	31	15,37	31	set/16	-	43	
out/16	65,15	31	15,37	31	out/16	-	43	
nov/16	65,15	31	15,37	31	nov/16	-	43	
dez/16	65,15	31	15,37	31	dez/16	-	43	
jan/17	65,15	32	15,37	32	jan/17	-	43	
fev/17	65,15	32	15,37	32	fev/17	-	43	
mar/17	65,15	32	15,37	32	mar/17	-	43	
abr/17	65,15	32	15,37	32	abr/17	-	43	
mai/17	65,15	32	-	32	mai/17	-	43	
jun/17	59,55	32	-	32	jun/17	-	44	
jul/17	58,59	32	-	32	jul/17	-	44	
ago/17	54,31	32	-	32	ago/17	-	44	
set/17	57,54	32	-	32	set/17	-	44	
out/17	53,51	32	-	32	out/17	-	44	
nov/17	53,51	32	-	32	nov/17	-	44	
dez/17	58,59	32	-	32	dez/17	-	34	
jan/18	58,59	33	-	33	jan/18	-	34	
fev/18	58,59	33	-	33	fev/18	-	34	
mar/18	58,59	33	-	33	mar/18	-	34	
abr/18	58,59	33	-	33	abr/18	-	34	
mai/18	58,59	33	-	33	mai/18	-	34	
jun/18	58,59	33	-	33	jun/18	-	34	
jul/18	-	33	-	33	jul/18	-	34	
ago/18	-	33	-	33	ago/18	-	34	
set/18	-	33	-	33	set/18	-	35	
out/18	-	33	-	33	out/18	-	35	
nov/18	-	33	-	33	nov/18	-	35	
dez/18	-	33	-	33	dez/18	-	35	
Total Descontado	5.039,58		3.424,21		Total Pago	- 5.010,90		

PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

4 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS DO AUTOR (id 283/284)

a. Quando as cobranças foram iniciadas?

Resposta: Os descontos forma iniciados conforme consignado em Folha de Pagamento do Autor em 11/2018 e efetivamente pago ao Réu em 01/2012, conforme valores em destaque na Tabela abaixo:

Ficha Financeira					Faturas		
Ref.	Cartão BMG	id	Empr BMG	id	Ref.	Valor	id
nov/11	30,48	23	16,70	23	nov/11		
dez/11	30,48	23	16,70	23	dez/11		
jan/12	29,47	24	16,70	24	jan/12	- 30,48	36

b. Qual o valor descontado ao longo dos anos, mês a mês?

Resposta: Conforme Tabela abaixo:

Ficha Financeira					Faturas		
Ref.	Cartão BMG	id	Empr BMG	id	Ref.	Valor	id
jan/10	-	-	128,58	22	jan/10		
fev/10	-	-	128,58	22	fev/10		
mar/10	-	-	128,58	22	mar/10		
abr/10	-	-	128,58	22	abr/10		
mai/10	-	-	128,58	22	mai/10		
jun/10	-	-	128,58	22	jun/10		
jul/10	-	-	128,58	22	jul/10		
ago/10	-	-	128,58	22	ago/10		
set/10	-	-	128,58	22	set/10		
out/10	-	-	152,36	22	out/10		
nov/10	-	-	152,36	22	nov/10		
dez/10	-	-	152,36	22	dez/10		
jan/11	-	-	152,36	23	jan/11		
fev/11	-	-	152,36	23	fev/11		
mar/11	-	-	152,36	23	mar/11		
abr/11	-	-	152,36	23	abr/11		
mai/11	-	-	152,36	23	mai/11		
jun/11	-	-	-	23	jun/11		
jul/11	-	-	16,70	23	jul/11		
ago/11	-	-	16,70	23	ago/11		
set/11	-	-	16,70	23	set/11		
out/11	-	-	16,70	23	out/11		
nov/11	30,48	23	16,70	23	nov/11		
dez/11	30,48	23	16,70	23	dez/11		
jan/12	29,47	24	16,70	24	jan/12	- 30,48	36
fev/12	31,16	24	16,70	24	fev/12	- 30,48	36
mar/12	28,62	24	16,70	24	mar/12	-	36
abr/12	28,25	24	16,70	24	abr/12	- 60,63	36
mai/12	29,92	24	16,70	24	mai/12	-	36
jun/12	68,52	24	16,70	24	jun/12	-	36
jul/12	76,79	24	32,07	24	jul/12	- 58,17	36
ago/12	63,62	24	32,07	24	ago/12	-	36

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc

Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

Ficha Financeira					Faturas			
Ref.	Cartão BMG	id	Empr BMG	id	Ref.	Valor	id	
set/12	69,10	24	32,07	24	set/12	-	189,18	36
out/12	67,98	24	32,07	24	out/12	-	19,74	37
nov/12	86,53	24	32,07	24	nov/12	-	69,10	37
dez/12	88,77	24	32,07	24	dez/12	-	67,98	37
jan/13	88,77	25	15,37	25	jan/13	-	86,53	37
fev/13	88,77	25	15,37	25	fev/13	-	88,76	37
mar/13	88,77	25	15,37	25	mar/13	-	-	37
abr/13	85,45	25	15,37	25	abr/13	-	88,77	37
mai/13	84,12	25	15,37	25	mai/13	-	177,53	37
jun/13	84,22	25	15,37	25	jun/13	-	85,45	38
jul/13	81,55	25	15,37	25	jul/13	-	-	38
ago/13	86,29	25	15,37	25	ago/13	-	168,34	38
set/13	74,65	25	15,37	25	set/13	-	-	38
out/13	62,86	25	15,37	25	out/13	-	167,84	38
nov/13	55,66	25	15,37	25	nov/13	-	-	38
dez/13	58,80	25	15,37	25	dez/13	-	137,51	38
jan/14	59,16	28	15,37	28	jan/14	-	55,66	38
fev/14	58,97	28	15,37	28	fev/14	-	58,80	38
mar/14	59,04	28	15,37	28	mar/14	-	59,16	39
abr/14	59,12	28	15,37	28	abr/14	-	58,96	39
mai/14	59,25	28	15,37	28	mai/14	-	59,04	39
jun/14	59,27	28	15,37	28	jun/14	-	59,12	39
jul/14	59,34	28	15,37	28	jul/14	-	59,25	39
ago/14	56,51	28	15,37	28	ago/14	-	-	39
set/14	56,81	28	15,37	28	set/14	-	118,61	39
out/14	65,37	28	15,37	28	out/14	-	56,50	39
nov/14	61,71	28	15,37	28	nov/14	-	56,81	39
dez/14	65,17	28	15,37	28	dez/14	-	65,37	40
jan/15	69,64	30	15,37	30	jan/15	-	61,71	40
fev/15	69,68	30	15,37	30	fev/15	-	-	40
mar/15	64,84	30	15,37	30	mar/15	-	65,17	40
abr/15	68,68	30	15,37	30	abr/15	-	139,31	40
mai/15	-	30	-	30	mai/15	-	-	40
jun/15	-	30	15,37	30	jun/15	-	133,52	40
jul/15	72,17	30	15,37	30	jul/15	-	-	40
ago/15	76,46	30	15,37	30	ago/15	-	-	40
set/15	81,03	30	15,37	30	set/15	-	-	41
out/15	81,03	30	15,37	30	out/15	-	72,17	41
nov/15	71,60	30	15,37	30	nov/15	-	76,46	41
dez/15	70,80	30	15,37	30	dez/15	-	81,03	42
jan/16	88,77	31	15,37	31	jan/16	-	81,03	42
fev/16	88,77	31	15,37	31	fev/16	-	71,60	42
mar/16	88,77	31	15,37	31	mar/16	-	159,57	42
abr/16	63,93	31	15,37	31	abr/16	-	88,77	42
mai/16	63,53	31	15,37	31	mai/16	-	88,77	42
jun/16	67,31	31	15,37	31	jun/16	-	63,93	42
jul/16	67,02	31	15,37	31	jul/16	-	-	42
ago/16	62,18	31	15,37	31	ago/16	-	130,84	42
set/16	65,71	31	15,37	31	set/16	-	67,02	43
out/16	65,15	31	15,37	31	out/16	-	62,18	43
nov/16	65,15	31	15,37	31	nov/16	-	65,71	43
dez/16	65,15	31	15,37	31	dez/16	-	65,15	43
jan/17	65,15	32	15,37	32	jan/17	-	65,15	43
fev/17	65,15	32	15,37	32	fev/17	-	65,15	43
mar/17	65,15	32	15,37	32	mar/17	-	65,15	43
abr/17	65,15	32	15,37	32	abr/17	-	65,15	43
mai/17	65,15	32	-	32	mai/17	-	65,15	43
jun/17	59,55	32	-	32	jun/17	-	65,15	44
jul/17	58,59	32	-	32	jul/17	-	65,15	44
ago/17	54,31	32	-	32	ago/17	-	59,55	44
set/17	57,54	32	-	32	set/17	-	58,59	44

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

Ficha Financeira					Faturas			
Ref.	Cartão BMG	id	Empr BMG	id	Ref.	Valor	id	
out/17	53,51	32	-	32	out/17	- 54,31	44	
nov/17	53,51	32	-	32	nov/17	- 57,54	44	
dez/17	58,59	32	-	32	dez/17	- 53,51	34	
jan/18	58,59	33	-	33	jan/18	- 53,51	34	
fev/18	58,59	33	-	33	fev/18	-	34	
mar/18	58,59	33	-	33	mar/18	- 117,18	34	
abr/18	58,59	33	-	33	abr/18	- 58,59	34	
mai/18	58,59	33	-	33	mai/18	- 58,59	34	
jun/18	58,59	33	-	33	jun/18	- 58,59	34	
jul/18	-	33	-	33	jul/18	- 58,59	34	
ago/18	-	33	-	33	ago/18	- 58,59	34	
set/18	-	33	-	33	set/18	-	35	
out/18	-	33	-	33	out/18	-	35	
nov/18	-	33	-	33	nov/18	-	35	
dez/18	-	33	-	33	dez/18	-	35	
Total Descontado	5.039,58		3.424,21		Total Pago	- 5.010,90		

c. Qual a data fim do contrato?

Resposta: Não foi identificada a informação no contrato analisado.

d. Houve utilização de cartão de crédito para compras?

Resposta: O valor de R\$ 3,54 é considerado como compra na Fatura (id. 42).

Vencimento	Saldo Anterior	Pagamentos Efetuados/ Amortizações	Encargos Contratuais	Taxas/ Anuidade	Ajustes	Compras/Saques do mês	Tarifas e Outros	Total	id
01/01/2016	1.234,28	-81,03	68,47	-	-	3,54	-	1.225,26	42

e. O contrato prevê as informações básicas como: valor da parcela, quantidade de parcelas, juros e etc?

Resposta: Conforme Figura abaixo, só há indicação da taxa contratual, valor mínimo a ser consignado, tributos e valor de saque autorizado.

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

IV - Características da Operação / Cartão BMG Card
Valor mínimo consignado, para pagamento mensal inserido na fatura, observado o limite estipulado pela legislação do órgão conveniente respectivo. 88,77

a - Vencimento da fatura Dia <u>01</u> de cada mês	b - Taxa contratual <u>5,50</u> % a.m. equivalente a <u>9,86</u> % a.a	c - Tributos (IOF) RS <u>3,00</u>
d - Taxa de emissão do cartão RS <u>0,00</u>	e - Forma de Pagamento: mensalmente, fatura	f - Cadastro (confeção) RS
g - Tributos (IOF) RS	h - Valor do Saque Autorizado Parcelado - R\$	i - N° de PMT
j - Valor de cada PMT R\$	k - 1° vencto	l - Venc. final
m - Valor do saque Autorizado (à vista) - R\$ <u>400,00</u>	n - CET Custo Efetivo Total % ao ano <u>6,13</u> % ao mês <u>106,14</u> % ao ano	

Nota: Serviços de Saques disponíveis desde que autorizado pela legislação do respectivo órgão

IV. 1 - Proteção Perda e Roubo

<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Titular e Adicional <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não Autorizo
---	---	---------------------------------------

IV. 2 - Dados Bancários para débito das Prestações

Banco <u>Nantard</u>	Nº Banco <u>33</u>	Agência <u>822</u>	Conta Corrente nº <u>1001838-1</u>
-------------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------------------------

V - Dados do Correspondente / Substabelecido

CNPJ/CPF <u>04187348/0003-52</u>	Nome <u>Imediata Farmul Lurigos Ltda</u>
-------------------------------------	---

VI - Dados do representante (assinante a rogo)

Nome	Identidade
CPF	Endereço completo
Bairro	Cidade

VII - Dados do devedor solidário (somente para operações firmadas com funcionários de empresas privadas)

f. Quais os valores disponibilizados através de TED?

Resposta: R\$ 400,00 (id 190); R\$ 324,00 (id 191) e R\$ 600,00 (id 192).

BANCO BMG S/A				TED "E" RECIBO DO REMETENTE				Nº 211668185			
CÓDIGO DO BANCO REMETENTE				CÓDIGO DO BANCO DESTINATÁRIO							
COMP	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	COMP	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO				
018	318	0001	1999997	000	33	822	1001838-1				
NOME REMETENTE BANCO BMG S.A				NOME DESTINATÁRIO JORGE MARTINS							
CNPJ/CPF				CNPJ/CPF 322.389.837-91							
FINALIDADE 01 - Crédito em Conta Mensagem SPB: PAGU106				ATRIBUTO/REFERÊNCIA DE FINALIDADE TELESAQUE CARTAO				VALOR *****400,00			
VALOR POR EXTENSO QUATROCENTOS REAIS*****											



Nro Controle SPB: 201110266948927

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

BANCO BMG S/A				TED "E" RECIBO DO REMETENTE				Nº220656533			
CÓDIGO DO BANCO REMETENTE				CÓDIGO DO BANCO DESTINATÁRIO							
COMP	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	COMP	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO				
018	318	0001	1999997	000	33	822	1001838-1				
NOME REMETENTE BANCO BMG S.A				NOME DESTINATÁRIO JORGE MARTINS							
CNPJ/CPF				CNPJ/CPF 322.389.837-91							
FINALIDADE 01 - Crédito em Conta Mensagem SPB: PAG0143				ATRIBUTO/REFERÊNCIA DE FINALIDADE SAQUE COMPLEMENTA				VALOR *****324,00			
VALOR POR EXTENSO TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS*****											

Nro Controle SPB: 201210174002361



BANCO BMG S/A				TED "E" RECIBO DO REMETENTE				Nº227631011			
CÓDIGO DO BANCO REMETENTE				CÓDIGO DO BANCO DESTINATÁRIO							
COMP	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	COMP	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO				
018	318	0001	1999997	000	33	822	1001838-1				
NOME REMETENTE BANCO BMG S.A				NOME DESTINATÁRIO JORGE MARTINS							
CNPJ/CPF				CNPJ/CPF 322.389.837-91							
FINALIDADE 01 - Crédito em Conta Mensagem SPB: PAG0143				ATRIBUTO/REFERÊNCIA DE FINALIDADE SAQUE COMPLEMENTA				VALOR *****600,00			
VALOR POR EXTENSO SEISCENTOS REAIS*****											

Nro Controle SPB: 201205297290208



g. Os TEDS identificam a data do depósito e qual a rede bancária?

Resposta: Banco 33 Agência 822 N° da Conta do Destinatário 1001838-1.

h. Qual o prazo final do contrato, da cobrança?

Resposta: Não foi identificada a informação no contrato analisado.

i. Qual a diferença entre o valor total descontado e o valor disponibilizado a através de TED?

Resposta: Valor disponibilizado através de TED: R\$ 1.324,00; Valor total Descontado: R\$ 5.039,58. Diferença: R\$ 3.715,58.

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc

Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

QUESITOS DO RÉU (id 255)

1. Qual é a taxa de juros aplicada no Contrato objeto da lide?

Resposta: Taxa Contratual: 5,50% a.m. equivalente a 91,82% a.a.

IV – Características da Operação / Cartão BMG Card					
Valor mínimo consignado, para pagamento mensal inserido na fatura, observado o limite estipulado pela legislação do órgão convenente respectivo. 88,77					
a - Vencimento da fatura Dia 01 de cada mês	b - Taxa contratual 5,50 % a.m. equivalente a 91,82 % a.a.	c - Tributos (IOF) RS 3,00			
d - Taxa de emissão do cartão RS 0,00	e - Forma de Pagamento: mensalmente, fatura	f - Cadastro (confeção) RS	g - Tributos (IOF) RS		
h - Valor do Saque Autorizado Parcelado - RS	i - N° de PMT	j - Valor de cada PMT RS	k - 1° vencto	l - Venc. final	
m - Valor do saque Autorizado (à vista) - RS 400,00			n - CET Custo Efetivo Total % ao ano 6,13 % ao mês 106,14 % ao ano		

Nota: Serviços de Saques disponíveis desde que autorizado pela legislação do respectivo órgão

2. Qual é a taxa de juros efetivamente aplicada na evolução da dívida da parte Autora?

Resposta: Conforme Tabela abaixo, coluna "% sobre o saldo devedor".

Vencimento	Saldo Anterior	Pag. Efetuados/ Amortizações	Encargos Contratuais	Taxas/ Anuidade	Ajus.	Compras/Saq. do mês	Tarifas e Outros	Total	id	% sobre o saldo devedor
01/12/2011	-	-	26,40	9,00	-	400,00	-	435,40	36	5,28%
01/01/2012	435,40	-30,48	23,01	-	-	-	-	427,93	36	5,28%
01/02/2012	427,93	-30,48	22,59	0,99	-	-	-	421,03	36	5,32%
01/03/2012	421,03	-	22,38	1,71	-	-	-	445,12	36	4,91%
01/04/2012	445,12	-60,63	21,85	2,48	-	-	-	408,82	36	0,00%
01/05/2012	408,82	-	-	-	-5,23	-	-	403,59	36	5,68%
01/06/2012	403,59	-	22,94	0,93	-	-	-	427,46	36	13,24%
01/07/2012	427,46	-58,17	56,61	9,61	-	600,00	-	1.035,51	36	5,68%
01/08/2012	1.035,51	-	58,85	2,67	-	-	-	1.097,03	36	4,70%
01/09/2012	1.097,03	-189,18	51,60	1,08	-0,02	-	-	960,51	36	4,70%
01/10/2012	960,51	-19,74	45,10	1,22	0,03	-	-	987,12	37	5,29%
01/11/2012	987,12	-69,10	52,17	0,96	-	-	-	971,15	37	7,87%
01/12/2012	971,15	-67,98	76,40	9,00	-	324,00	-	1.312,57	37	5,31%
01/01/2013	1.312,57	-86,53	69,75	4,29	1,18	-	-	1.301,26	37	5,29%
01/02/2013	1.301,26	-88,76	68,90	-	0,01	-	-	1.281,41	37	5,13%
01/03/2013	1.281,41	-	65,78	1,55	-	-	-	1.348,74	37	5,31%
01/04/2013	1.348,74	-88,77	71,61	1,55	-	-	-	1.333,13	37	4,77%
01/05/2013	1.333,13	-177,53	63,56	1,63	-0,02	-	-	1.220,77	37	5,29%
01/06/2013	1.220,77	-85,45	64,52	1,81	0,01	-	-	1.201,66	38	5,50%
01/07/2013	1.201,66	-	66,09	1,47	0,01	-	-	1.269,23	38	4,93%
01/08/2013	1.269,23	-168,34	62,57	1,54	-	-	-	1.165,00	38	5,68%
01/09/2013	1.165,00	-	66,21	1,50	-	-	-	1.232,71	38	4,75%
01/10/2013	1.232,71	-167,84	58,57	1,57	-	-	-	1.125,01	38	5,68%
01/11/2013	1.125,01	-	63,94	1,51	-	-	-	1.190,46	38	4,86%
01/12/2013	1.190,46	-137,51	57,91	1,25	-	-	-	1.112,11	38	5,40%
01/01/2014	1.112,11	-55,66	60,04	1,52	-	-	-	1.118,01	38	5,38%

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc

Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

Vencimento	Saldo Anterior	Pag. Efetuados/ Amortizações	Encargos Contratuais	Taxas/ Anuidade	Ajus.	Compras/Saq. do mês	Tarifas e Outros	Total	id	% sobre o saldo devedor
01/02/2014	1.118,01	-58,80	60,20	0,96	-	-	-	1.120,37	38	4,86%
01/03/2014	1.120,37	-59,16	54,48	1,26	-	-	-	1.116,95	39	5,38%
01/04/2014	1.116,95	-58,96	60,13	1,25	-0,01	-	-	1.119,36	39	5,21%
01/05/2014	1.119,36	-59,04	58,32	1,12	-	-	-	1.119,76	39	5,38%
01/06/2014	1.119,76	-59,12	60,28	1,25	-	-	-	1.122,17	39	5,21%
01/07/2014	1.122,17	-59,25	58,46	1,20	-	-	-	1.122,58	39	5,68%
01/08/2014	1.122,58	-	63,80	1,25	-	-	-	1.187,63	39	5,12%
01/09/2014	1.187,63	-118,61	60,76	1,20	-	-	-	1.130,98	39	5,22%
01/10/2014	1.130,98	-56,50	59,07	1,54	-0,02	-	-	1.135,07	39	5,40%
01/11/2014	1.135,07	-56,81	61,32	1,32	0,01	-	-	1.140,91	39	5,18%
01/12/2014	1.140,91	-65,37	59,13	1,43	0,01	-	-	1.136,11	40	5,38%
01/01/2015	1.136,11	-61,71	61,10	1,27	-0,01	-	-	1.136,76	40	5,68%
01/02/2015	1.136,76	-	64,56	1,19	0,01	-	-	1.202,52	40	4,85%
01/03/2015	1.202,52	-65,17	58,37	1,23	0,02	-	-	1.196,97	40	5,02%
01/04/2015	1.196,97	-139,31	60,07	2,00	-0,01	-	-	1.119,72	40	5,50%
01/05/2015	1.119,72	-	61,55	2,53	-0,01	-	-	1.183,79	40	5,04%
01/06/2015	1.183,79	-133,52	59,67	2,79	0,01	-	-	1.112,74	40	5,50%
01/07/2015	1.112,74	-	61,16	5,50	-	-	-	1.179,40	40	5,68%
01/08/2015	1.179,40	-	67,01	-	-	-	-	1.246,41	40	5,68%
01/09/2015	1.246,41	-	70,81	3,14	-	-	-	1.320,36	41	5,20%
01/10/2015	1.320,36	-72,17	68,64	3,68	-0,01	-	-	1.320,50	41	0,00%
01/11/2015	1.320,50	-76,46	-	3,91	0,01	-	-	1.247,96	41	5,14%
01/12/2015	1.247,96	-81,03	64,12	3,22	0,01	-	-	1.234,28	42	5,55%
01/01/2016	1.234,28	-81,03	68,47	-	-	3,54	-	1.225,26	42	5,60%
01/02/2016	1.225,26	-71,60	68,66	-	-1,40	-	-	1.220,92	42	4,83%
01/03/2016	1.220,92	-159,57	58,91	-	-1,90	-	-	1.118,36	42	5,48%
01/04/2016	1.118,36	-88,77	61,34	-	-	-	-	1.090,93	42	5,28%
01/05/2016	1.090,93	-88,77	57,57	-	-	-	-	1.059,73	42	5,58%
01/06/2016	1.059,73	-63,93	59,12	-	-	-	-	1.054,92	42	5,77%
01/07/2016	1.054,92	-	60,83	-	-	-	-	1.115,75	42	5,25%
01/08/2016	1.115,75	-130,84	58,58	-	-1,83	-	-	1.041,66	42	5,32%
01/09/2016	1.041,66	-67,02	55,39	-	-	-	-	1.030,03	43	5,19%
01/10/2016	1.030,03	-62,18	53,43	-	-	-	-	1.021,28	43	5,97%
01/11/2016	1.021,28	-65,71	61,02	-	-	-	-	1.016,59	43	5,38%
01/12/2016	1.016,59	-65,15	54,66	-	-	-	-	1.006,10	43	5,55%
01/01/2017	1.006,10	-65,15	55,86	-	-	-	-	996,81	43	5,55%
01/02/2017	996,81	-65,15	55,30	-	-	-	-	986,96	43	5,01%
01/03/2017	986,96	-65,15	49,42	-	-	-	-	971,23	43	5,56%
01/04/2017	971,23	-65,15	53,97	-	-	-	-	960,05	43	5,35%
01/05/2017	960,05	-65,15	51,41	-	-	-	-	946,31	43	5,53%
01/06/2017	946,31	-65,15	52,30	-	-	-	-	933,46	44	5,36%
01/07/2017	933,46	-65,15	50,07	-	-	-	-	918,38	44	5,57%
01/08/2017	918,38	-59,55	51,17	-	-	-	-	910,00	44	5,55%
01/09/2017	910,00	-58,59	50,54	-	-	-	-	901,95	44	5,40%
01/10/2017	901,95	-54,31	48,70	-	-	-	-	896,34	44	5,55%
01/11/2017	896,34	-57,54	49,79	-	-	-	-	888,59	44	5,42%
01/12/2017	888,59	-53,51	48,18	-	-	-	-	883,26	34	5,60%
01/01/2018	883,26	-53,51	49,46	-	-	-	-	879,21	34	5,96%
01/02/2018	879,21	-	52,39	-	-	-	-	931,60	34	4,71%
01/03/2018	931,60	-117,18	43,87	-	-	-	-	858,29	34	5,55%
01/04/2018	858,29	-58,59	47,65	-	-	-	-	847,35	34	5,37%
01/05/2018	847,35	-58,59	45,51	-	-	-	-	834,27	34	5,54%
01/06/2018	834,27	-58,59	46,22	-	-	-	-	821,90	34	5,36%
01/07/2018	821,90	-58,59	44,04	-	-	-	-	807,35	34	5,53%
01/08/2018	807,35	-58,59	44,62	-	-	-	-	793,38	34	0,00%
01/09/2018	793,38	-	-	-	-	-	-	793,38	35	0,00%

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

Vencimento	Saldo Anterior	Pag. Efetuados/ Amortizações	Encargos Contratuais	Taxas/ Anuidade	Ajus.	Compras/Saq. do mês	Tarifas e Outros	Total	id	% sobre o saldo devedor
01/10/2018	793,38	-	-	-	-	-	-	793,38	35	0,00%
01/11/2018	793,38	-	-	-	-	-	-	793,38	35	0,00%
01/12/2018	793,38	-	-	-	-	-	-	793,38	35	
Total		- 5.010,90	4.380,81	105,08	-9,15	1.327,54	-			

3. Os juros efetivamente aplicados na evolução da dívida da parte Autora estão adequados aos termos do contrato por ele assinado?

Resposta: Ocorreram variações para mais e para menos. Conforme Tabela anterior.

4. As limitações de juros impostas pelo Decreto nº 22.626/33 se aplicam às instituições financeiras?

Resposta: Reiteramos que na execução do trabalho procuramos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

5. O Réu, por ser uma instituição financeira, sofre limitações estabelecidas pela Lei de Usura (Lei nº 4.595/64)?

Resposta: Conforme quesito anterior.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É objeto da perícia, fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, basicamente em torno da cobrança do contrato consignado, e/ou essenciais encontrados nos autos, tomando como base no Termo de Adesão/Autorização para Desconto em Folha Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito n° ADE 23477002 (id 45/49); Ficha Financeira (id 22/33); e, Faturas e Extrato (id 34/41-92/163); aferimos as planilhas apresentadas nos autos a partir das quais, **CONCLUÍMOS:**

- i. Nas indicações pertinentes ao Contrato analisado, identificamos as devidas características de contratação para serviços de Cartão de Crédito.
- ii. O Autor auferiu junto ao Réu o montante de R\$ 1.327,54 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) entre Compras e Saques; realizou o pagamento de R\$ 5.010,90 (cinco mil, dez reais e noventa centavos); corroborando para este valor o Encargos Contratuais da ordem de R\$ 4.380,81 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos); e Ajustes de R\$ -9,15 (nove reais e quinze centavos negativos);
- iii. Apura-se um saldo devedor do Autor para com o Réu de R\$ 793,38 (setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos);

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

- iv.** No período compreendido entre 12/2011 a 12/2018, apura-se um montante consignado em folha de pagamento do Autor da ordem de R\$ 5.039,58 (cinco mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e efetivamente consolidado pelo Réu o montante de R\$ 5.010,90 (cinco mil, dez reais e noventa centavos); e
- v.** O Autor realizou compras/saques utilizando o Cartão disponibilizado pelo Réu.

Baseados nas nossas considerações abaixo:

5.1 DO TIPO E DA FORMA DE CONTRATO

A nomenclatura do negócio jurídico entabulado versa de: **TERMO DE ADESÃO/AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO.**

É cristalino que para a mesma minuta de contrato o Réu utiliza duas formas de contratação. Através da indicação opcional entre “Empréstimo” e/ou “Cartão de Crédito”. No caso do contrato em tela, “Cartão de Crédito”.

Considerando as indicações pertinentes ao Contrato analisado, identificamos as devidas características de contratação para serviços de Cartão de Crédito.

5.2 DA EVOLUÇÃO DO SALDO CREDOR/DEVEDOR

O Autor traz à baila documentos comprobatórios, como a Ficha Financeira (id 22/33); e, Faturas e Extrato (id 34/41-92/163) as quais indicam os descontos realizados de forma consignada para pagamento ao Réu e a evolução do saldo devedor/credor entre as partes.

Verifica-se que o Autor auferiu junto ao Réu o montante de R\$ 1.327,54 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) entre Compras e Saques; realizou o pagamento de R\$ 5.010,90 (cinco mil, dez reais e noventa centavos); corroborando para este valor o Encargos Contratuais da ordem de R\$ 4.380,81 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos); e Ajustes de R\$ -9,15 (nove reais e quinze centavos negativos).

Apura-se um saldo devedor do Autor para com o Réu de R\$ 793,38 (setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

5.3 – DO MONTANTE DO VALOR DESCONTADO DE FORMA CONSIGNADA

Confrontando os montantes apurados, no período compreendido entre 12/2011 a 12/2018, apura-se um montante consignado em folha de pagamento do Autor da ordem de R\$ 5.039,58 (cinco mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e efetivamente consolidado pelo Réu o montante de R\$ 5.010,90 (cinco mil, dez reais e noventa centavos).

Reiteramos que na execução do trabalho procuramos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0030794-30.2018.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ
Procedimento Comum – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc
Autor: Jorge Martins
Réu: Banco BMG S/A

6 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 29 (vinte e nove) laudas. Esperando ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa., coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, atenciosamente.

Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2021.

JOSEMAR LAGE DE SOUZA
CRC/RJ 115513/O-7 - SEJUD 11930